



RESOLUÇÃO N° 0360/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 002/2012-AGR**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201100029006489**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela **concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D no Estado de Goiás**;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 002/2012-AGR, pelo descumprimento do artigo 132 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Cláusula Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão 063/2000 - ANEEL, conforme consta do Termo de Notificação nº 035/2011-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CELG-D 010/2011-AGR, com enquadramento no inciso XIV do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 002/2012-AGR**;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 20/03/2013**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, **mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 002/2012-AGR**, com penalidade de multa no valor de **R\$ 175.712,12 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e doze reais e doze centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de abril de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jacac/gesg